



## **Informativo 16/2015**

### **MTE DIVULGA PORTARIA SOBRE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

**Portaria MTE nº 702, de 28 de maio de 2015 – DOU de 29/05/2015**

Através da Portaria MTE nº 702, de 28 de maio de 2015, publicada no DOU de 29 de maio de 2015, foram estabelecidos requisitos para a prorrogação compensatória (jornada diária superior a 8 horas para compensar supressão em outro dia, geralmente aos sábados) de jornada em atividade insalubre.

De acordo com a CLT (art. 60), nas atividades insalubres, ou que possam assim ser consideradas, a implantação do regime de compensação de jornada demanda - em ambos os sistemas (semanal e anual) - além do acordo individual escrito, do acordo coletivo de trabalho ou da convenção coletiva de trabalho, exige licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

Reforçando tal entendimento, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 702 de 28.05.2015, que estabelece os procedimentos para o pedido de autorização de prorrogação de jornada em atividade insalubres, regulando que quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

De acordo com a nova Portaria, o pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações: **a)** identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados; **b)** indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação; **c)** descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e **d)** relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

A análise do pedido será documental e com base em consulta aos sistemas de informação da inspeção do trabalho, referente a ações fiscais anteriormente realizadas e, caso seja necessário, complementada por inspeção no estabelecimento do empregador. Ademais, será verificado o possível impacto da prorrogação de jornada na saúde dos trabalhadores alcançados.

Além disso, o deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos: **a)** inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores; **b)** adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas; **c)** rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e **d)** anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

A norma estabelece também que serão indeferidos os pedidos de empregadores que apresentarem números elevados de acidentes ou doenças de trabalho, bem como que não

será admitida prorrogação em atividades com exposição a agentes cuja caracterização da insalubridade se dá por meio de avaliação quantitativa (o ruído, por exemplo), salvo em situações transitórias, por curto período de tempo e desde que sejam implementadas medidas adicionais de proteção do trabalhador contra a exposição ao agente nocivo.

Cabe salientar que durante a vigência da Súmula 349 do TST, cancelada em 31.05.2011, era admitida a compensação de horário em atividade insalubre quando previsto em norma coletiva, independente de autorização do órgão administrativo.

Sendo assim, com o cancelamento da Súmula 349 do TST e com a publicação da Portaria MTE nº 702, verifica-se que a legislação restringe cada vez mais a possibilidade de as empresas utilizarem os regimes de compensação horária, mesmo em caso de previsão em acordo individual escrito, acordo coletivo de trabalho e/ou convenção coletiva de trabalho.

Segundo a Portaria, a validade da autorização será determinada pela autoridade que a conceder, nunca superior a 5 (cinco) anos e a autorização deve ser cancelada quando (1) seja verificado o não atendimento às condições estabelecidas para o deferimento do pedido; (2) os empregadores apresentarem números elevados de acidentes ou doenças do trabalho; (3) a situação possa gerar impacto negativo à saúde do trabalhador.

**Parecer do escritório:** Entendemos que será muitíssimo difícil que as empresas, mesmo as mais bem constituídas e aparelhadas venham a obter dita autorização. Assim, recomendamos que sejam estabelecidos estudos para implantação de regimes de horários de trabalho, nas atividades que possam ser caracterizadas como insalubres, em que a carga diária não ultrapasse 8 (oito) horas (trabalho parcial ou total aos sábados).

Segue, em anexo, a íntegra da Portaria MTE nº 702, que entrou em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA DO MTE ALTERA A NR 26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

### **Portaria MTE nº 704, de 28 de maio de 2015 – DOU de 29/05/2015**

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 29 de maio de 2015, a Portaria MTE nº 704, que padroniza os procedimentos de controle e rotulagem de produtos químicos usados nos locais de trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 26 dispõe que os produtos químicos utilizados no local de trabalho devem ser classificados quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entretanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que os produtos saneantes devem atender aos regulamentos da ANVISA e serem registrados ou notificados, conforme o risco sanitário.

Desta sorte, a Portaria em questão incluiu o item 26.2.2.5 na NR-26, estabelecendo a seguinte alteração:

*26.2.2.5 Os produtos notificados ou registrados como Saneantes na ANVISA estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos itens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da NR 26.*

Cabe salientar que a nova determinação não dispensa a elaboração da ficha com dados de segurança do produto químico, conform prevê o item 26.2.3 da NR 26.

A Portaria MTE nº 704 entrou em vigor na data de sua publicação.